



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 6872 ENT.: 6541 PROC. N.º:	16/10/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3247/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 7586/2012, datado de 16 de outubro, do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 6541
Data: 16-10-2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 LISBOA

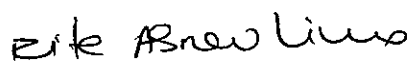
S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência.	Data
4457	15-06-2012	Of. 7586/2012 Proc. 1533/2012 Reg. 6911/2012	16-10-2012

Assunto: Pergunta n.º. 3247/XII/1.ª de 15 de Junho de 2012
- Grupo Parlamentar CDS-PP
- Policiamento das atividades desportivas.

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Rita Abreu Lima

Anexo: o mencionado
/ES

Pergunta nº. 3247/XII/1.^a de 15 de Junho de 2012 - Grupo Parlamentar CDS-PP
- Policiamento das atividades desportivas.

Em resposta à pergunta em referência esclarece-se que:

O Conselho de Ministros de 16.08.2012 aprovou um diploma que define o regime de policiamento de espetáculos desportivos, realizados em recinto desportivo, e de satisfação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos em geral.

Com este diploma ficam definidas as regras relativas ao policiamento dos espetáculos desportivos, a responsabilidade dos promotores e a comparticipação do Estado nos encargos com o policiamento.

Mantendo-se neste diploma o princípio de que é responsabilidade do Estado o policiamento das áreas exteriores aos recintos desportivos, traça-se um novo regime aplicável ao interior dos recintos desportivos.

Por outro lado, por motivos de equidade, integra-se no escopo das disposições do diploma referentes à comparticipação do Estado o policiamento de espetáculos desportivos que decorrem na via pública e que, em virtude das suas características, podem merecer um tratamento diverso daquele que lhe vem sendo conferido.

Nos termos desse diploma destacam-se alguns dos principais eixos:

- a. Retoma no essencial o DL 238/92, relativamente ao regime de policiamento de espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo;
- b. A comparticipação do Estado mantém o atual quadro legal de competições a que se destina, mas estende-se agora o regime de comparticipação do Estado na satisfação dos encargos com o policiamento

de espetáculos desportivos em geral (i.e., também a espetáculos que se realizam fora de recinto, como é o caso do ciclismo);

c. Vinca o caráter voluntário da requisição de policiamento de espetáculos realizados em recinto, em especial no quadro de escalões infantis e juvenis;

d. Revalorização do papel do Conselho Técnico que, no essencial, se pronuncia sobre os critérios que devem nortear o rateio da verba disponível para a comparticipação do Estado.

e. Sob pena da perda da possibilidade de aceder ao regime de comparticipação, as federações desportivas deverão facultar à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, até 30 dias antes do início da respetiva época desportiva, o calendário das provas oficiais, regionais, nacionais ou internacionais a realizar, de modo a que o Conselho Técnico as possa ter em conta.

f. No respeitante a espetáculos desportivos realizados na via pública, por passarem agora a ter acesso a comparticipação do Estado nos encargos, estabelece-se um regime transitório podendo passar a beneficiar do regime de comparticipação a partir de 1 de janeiro de 2013.

g. É implementado um regime que visa permitir o controlo institucional do número de efetivos policiais destacados para o policiamento

h. Desmaterialização do processamento das requisições: tendo em vista um mais fácil cumprimento dos prazos enunciados no diploma e a eliminação de custos elevados como os que hoje em dia existem no tratamento das requisições para efeitos de policiamento desportivo.